



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 375/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a desativar Escolas Rurais Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desativar em caráter permanente as Escolas Rurais Municipais, abaixo relacionadas, visando a Nuclearização.

- ESCOLA RURAL MUNICIPAL ANTONIO DA ROCHA LOURES VILACA - localidade Colônia São Pedro
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL DOM FREDERICO HELMEL - localidade Colônia São João Batista.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTA HELENA - localidade Ilhéus.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - localidade Ilhéus.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 27 de junho de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

